ANÁLISE DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN

José Fernandes Martins Júnior

Resumo: O presente artigo teve como objetivo analisar o processo de elaboração e execução do orçamento público do Município de José da Penha/RN. Esta pesquisa se desenvolveu através de levantamento bibliográfico e análise documental, posto que foram consultadas publicações sobre contabilidade pública, planejamento orçamentário, orçamento público e legislação aplicável, com o objetivo de proporcionar conhecimentos teóricos sobre o assunto e embasar o texto acadêmico que resulta em uma pesquisa de natureza descritiva e bibliográfica. Com o resultado da pesquisa foi possível compreender a importância do planejamento orçamentário, que deve estar alicerçado na flexibilidade e na capacidade para responder a mudanças, convertendo-se em uma ferramenta que ajudará o governo a organizar e controlar com mais eficiência os recursos públicos.

Palavras-chaves: Orçamento; Contabilidade Pública; Planejamento.

1 INTRODUÇÃO

A principal legislação que norteia a Contabilidade Pública Brasileira é a Lei 4.320/64 que introduziu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Consta também da Carta Magna de 1988, conteúdos atinentes à matéria contábil que devem ser observados pela Contabilidade Pública, especificamente o contido nos artigos 165 a 169, que estabelece os instrumentos de planejamento público e norteia a elaboração do orçamento. Há também exigências a serem observadas na Lei Complementar 101/00 que estabelece normas direcionadas a responsabilidade na gestão fiscal com o intuito de impor limites aos gestores da política fiscal da União, Estados e Municípios.

Metodologicamente o presente artigo classifica-se como qualitativo descritivo de caráter documental.

Esta pesquisa se desenvolveu através de levantamento bibliográfico e análise documental, posto que foram consultadas publicações sobre contabilidade pública, planejamento orçamentário, orçamento público e legislação aplicável, com o objetivo de proporcionar conhecimentos teóricos sobre o assunto e embasar o texto acadêmico. As informações atinentes ao Município de José da Penha foram obtidas no site da Prefeitura Municipal no link "Lei da Transparência". Foram consultadas as Peças de Planejamento do Município, além do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

A presente pesquisa tem por objetivo, analisar o processo de elaboração e execução do orçamento público do município de José da Penha referente ao exercício de 2017, de forma a evidenciar a importância desse instrumento de planejamento no Equilíbrio econômico-financeiro do município.

Este estudo justifica-se pela atual conjuntura econômica do Brasil a gestão das finanças públicas virou assunto diário nos noticiários, com analises críticas a respeito da saúde financeira da união dos estados e dos municípios. Nessa linha contribuiu em evidenciar os mecanismos operacionais da gestão orçamentária e financeira do Município de José da Penha/RN proporcionando o conhecimento de todo o processo orçamentário, desde o seu planejamento até sua execução. Sendo analisado o exercício de 2017 pois o mesmo no início desta pesquisa se encontrava encerrado.

Na fundamentação teórica discorreu-se sobre conceitos de Contabilidade Pública e a legislação que a rege, os instrumentos de planejamento governamental onde foi abordado o conceito de orçamento público, sua finalidade, peculiaridades e requisitos para sua elaboração e execução. Posteriormente, foram observados os instrumentos de planejamento do município de José da Penha referentes ao exercício de 2017, bem como as demonstrações contábeis exigíveis para o acompanhamento da execução do orçamento.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONCEITO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público (NBCTSP) – Estrutura Conceitual, recorda que o principal objetivo da maioria das entidades do setor público é a prestação de serviços a sociedade, em vez de obter lucros e gerar retorno financeiro aos investidores.

De acordo com KOHAMA (2010, p.25) a Contabilidade Pública é:

> […] um dos ramos mais complexos da ciência contábil e tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas autarquias, [...]

A principal legislação que norteia a Contabilidade Pública Brasileira é a Lei 4.320/64 que introduziu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Consta também da Carta Magna de 1988, conteúdos atinentes à matéria contábil que devem ser observados pela Contabilidade Pública, especificamente o contido nos artigos 165 a 169, que estabelece os instrumentos de planejamento público e norteia a elaboração do orçamento.

Há também exigências a serem observadas na Lei Complementar 101/00 que estabelece normas direcionadas a responsabilidade na gestão fiscal com o intuito de impor limites aos gestores da política fiscal da União, Estados e Municípios.

O Conselho Federal de Contabilidade através da edição das NBCTs e a Secretaria Tesouro Nacional com a elaboração dos Manuais de Contabilidade e demonstrativos fiscais regulam a contabilidade no setor público.

2.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O processo orçamentário brasileiro tem sua base legal na Constituição Federal de 1988, especificamente nos artigos 165 a 169, nas Constituições Estaduais, nas Leis Orgânicas dos Municípios, na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal – LRF).

Na Constituição Federal de 1988, o Art. 165 instituiu as leis de: Lei do Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei do Orçamento Anual – LOA, estabelecendo a integração entre as mesmas. Para Giacomoni (2012, p. 216):

> A integração entre o plano plurianual e orçamento anual fica ainda mais bem explicitada por meio do papel cumprido por outra novidade da Constituição de 1988 – a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que além de fornecer orientação para a elaboração dos orçamentos anuais, tem por finalidade destacar, da programação plurianual, as prioridades e metas a serem executadas em cada orçamento anual.

No PPA deve-se estabelecer os programas e ações acerca das diretrizes e metas para um período de quatro anos, devendo a LDO incorporar em seu conteúdo as ações prioritárias, restando para a LOA disponibilizar os recursos orçamentários necessários para execução das respectivas ações.

O Plano Plurianual corresponde ao plano de governo elencando suas ações, metas e objetivos para um período de quatro anos e deve ser elaborado no primeiro exercício financeiro do mandato do executivo. Logo, o PPA não corresponde exatamente ao mandato eletivo, abrangendo os três últimos anos de um mandato mais um ano do mandato subsequente. Ou seja, um mandato governamental sempre conclui as ações do mandato anterior.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo o artigo 165, § 2º da Constituição, compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

GOMES (2004, p. 22 e 23) enfatiza que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um plano de curto prazo capaz de traduzir as diretrizes e os objetivos do PPA em metas e prioridades para o ano seguinte, servindo como orientação do orçamento anual.

A Lei Orçamentária Anual deve ser elaborada em compatibilidade com o PPA, respeitando as metas e prioridades estabelecidas pela LDO. A LOA estima as receitas e fixa as despesas do governo para o ano subsequente.

2.3 ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento Público é revestido por atos formais, "prevendo as receitas e fixando as despesas que potencialmente serão realizadas no período de um ano. É uma lei autorizativa e não impositiva, uma vez que o gestor tem a faculdade de realizar ou não as despesas nela contida" ANDRADE (2002, p.54).

Para SOUZA (2008, p. 35) o orçamento é um controle dos gastos públicos, pois direciona e controla ações dos governantes, sendo que a participação da sociedade é imprescindível e acontece a partir do conhecimento e da prestação de contas.

O orçamento público é uma lei de iniciativa do Poder Executivo aprovada pelo Poder Legislativo, que estima a receita e fixa a despesa para determinado exercício financeiro.

2.4 RECEITA E DESPESA PÚBLICA

De acordo com KOHAMA, 2012, p. 66:

> Receita é todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores, onde o governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado, sendo oriundo de alguma finalidade especifica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que lhe pertencerem.

A receita que se espera obter na execução do orçamento é denominada receita prevista ou receita estimada, ou ainda, receita orçada. A arrecadação efetiva da receita estimada em cada rubrica denomina-se receita realizada. Logo, ao final de determinado período, a receita realizada numa rubrica poderá ser igual, menor ou maior que a estimada.

Despesa pública é todo dispêndio realizado pelo poder público em prol do atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade e para custeio de diferentes setores da administração. Nesse sentido, leciona ANDRADE, 2002. P, 75:

> [...] constitui-se de toda saída de recursos ou de todo pagamento efetuado, a qualquer título, pelos agentes pagadores para saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial e destinado a execução dos serviços públicos, estre eles custeio e investimentos, além dos aumentos patrimoniais, pagamentos de dívidas, devolução de importância recebidas a título de caução, depósitos e consignações.

O empenho é o primeiro estágio da execução da despesa e o art. 58 da Lei nº 4.320/64 o conceitua da seguinte forma: [...] ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição".

O segundo estágio da execução da despesa pública é denominado liquidação. Sua definição está esculpida no art. 63 da Lei nº 4.320/64, "a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e o pleno atendimento das especificações elencadas em contrato".

O último estágio da execução da despesa orçamentária é o pagamento, caracterizado pela emissão de ordem de pagamento em favor do credor extinguindo dessa forma a obrigação do ente público junto a terceiros.

O gestor público tem que manter o equilíbrio entre receita e despesa a fim de gastar de forma planejada, com base no cumprimento de uma programação, a partir da execução

de cada projeto ou atividade, sem descuidar da avaliação e correção dos eventuais desvios ao longo de sua gestão.

3 ANÁLISE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOSÁ DA PENHA

José da Penha está localizada na região Auto Oeste Potiguar e dista 460 km da capital Potiguar cidade do Natal. Conforme informações extraídas do IBGE, possui uma população fixa estimada de 5957 habitantes e área territorial de 117,635, km².

Para o exercício de 2017, através da promulgação da Lei Orçamentária Anual nº 349, de 17 de dezembro de 2016, o Poder Executivo estimou receitas em R$ 19.133.000,00 fixou despesas no valor de R$ 18.418.030,00 para poder Executivo e para o Poder Legislativo orçou o montante de R$ 714.970,00. Importante destacar que a LOA 2016 foi elaborada com base no Plano Plurianual do Município de Jose da Penha, instituído pela Lei Municipal nº 290, de 20 de Outubro de 2013, vigente para o período de 2014 a 2017 e segundo as diretrizes da LDO 2017, instituída pela Lei Municipal nº 346, de 20 de Outubro de 2016. O artigo 2º, § 1º da LOA 2017 de José da Penha estimou receitas com os seguintes desdobramentos:

TABELA 1 - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL PREVISTAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**17.665.960,00**
1.1. Receita Tributária	266.590,00
1.2. Receita de Contribuição	265.000,00
1.3. Receita Patrimonial	111.830,00
.6. Receita de Serviços	42.400,00
1.7. Transferências Correntes	16.687.580,00
1.9. Outras Receitas Correntes	292.560,00
9.7. (-) Dedução p/ Formação do Fundeb	(1.995.980,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	**3.463.020,00**
2.2. Alienações de Bens	371.000,00
2.4. Transferência de Capital	2.893.800,00
2.5. Outas Transferências de Capital	198.220,00
TOTAL	**19.133.000,00**

Fonte: Lei nº 349, de 17 de Dezembro de 2016.

Nota-se que 81,90% das receitas do Município de José da Penha são correntes e 18,10% de capital. Observa-se também que são as Transferências Correntes as principais fontes de arrecadação do Município, posto que representam 76,78% da receita estimada total. A Receita Tributária com cerca de 1,39% do total da receita mostra que o município é totalmente dependente de transferências correntes advindas do Governo Federal e Estadual.

No artigo 2º, § 2º, inciso II da LOA 2017 as despesas do Poder Executivo e Legislativo foram alocadas por funções, em conformidade com a Portaria MOG nº 42/99, demonstrando a distribuição dos recursos nas diversas áreas de atuação do governo:

TABELA 2 - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Ação Legislativa	714.970,00
4 – Ação Administrativa	1.717.200,00
8 – Assistência Social	856.480,00
9 – Previdência Social	431.600,00
10 – Saúde	5.092.770,00
11 – Trabalho	140.450,00
12 – Educação	5.428.260,00
13 – Cultura	259.170,00
15 – Urbanismo	2.539.760,00
17 – Saneamento Básico	111.300,00
20 – Agricultura	655.610,00
24 – Comunicação	16.960,00
25 – Energia	277.720,00
26 – Transporte	225.250,00
27 – Desportos e Lazer	10.600,00
28 – Encargos Especiais	450.500,00
99 – Reserva de Contingência	201.400,00
Total	**19.133.000,00**

Fonte: Lei nº 349, de 17 de Dezembro de 2016

Analisando os números acima, constata-se que ao seguimento da Educação destinou-se o maior volume de recursos, correspondentes a 28,37% do orçamento total do Município de José da Penha, seguido da Saúde com investimento inicial de 26,62%

Quanto à natureza econômica, as despesas foram distribuídas na LOA 2017 da seguinte forma:

TABELA 3 - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**14.913.140,00**
3.1.00 – Pessoal e Encargos Sociais	7.608.680,00
3.2.00 – Juros da Divida	42.400,00
3.3.00 – Outras Despesas Correntes	7.209.590,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**4.018.460,00**
4.4.00 – Investimentos	3.562.660,00
4.5.00 – Inversões Financeiras	265.000,00
4.6.00 – Amortização da Dívida	190.800,00
9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**201.400,00**
TOTAL	**19.133.000,00**

Fonte: Lei nº 349, de 17 de Dezembro de 2016.

Verifica-se que as despesas com Pessoal e Encargos Sociais comprometeram 39,77% do orçamento total, sendo, portanto a despesa mais vultuosa do Município. As despesas correntes representam 77,94% do orçamento, enquanto que as despesas de capital 21%.

Na elaboração do orçamento do Município de Jose da Penha nota-se que o princípio do equilíbrio orçamentário foi devidamente respeitado, vez que o total estimado da receita foi igual ao montante da despesa fixada.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA

O Balanço Orçamentário é uma demonstração contábil, regulamentada pela Lei 4.320/64, que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Balanço Orçamentário disponível no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, o resultado da execução orçamentária do Exercício de 2017 foi positivo, correspondendo a um superávit de R$ 14.500,36, posto que as receitas realizadas superaram as despesas empenhadas no período, conforme demonstrado no quadro abaixo:

TABELA 4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	ARRECARDACÃO
1. RECEITAS CORRENTES	**17.665.960,00**	**15.027.849,51**
1.1. Receita Tributária	266.590,00	162.213,92
1.2. Receita de Contribuição	265.000,00	12.382,63
1.3. Receita Patrimonial	111.830,00	121.248,65
.6. Receita de Serviços	42.400,00	71.889,90
1.7. Transferências Correntes	16.687.580,00	16.094.735,44
1.9. Outras Receitas Correntes	292.560,00	462.780,26
9.7. (-) Dedução p/ Formação do Fundeb	(1.995.980,00)	(1.861.401,29)
2. RECEITAS DE CAPITAL	**3.463.020,00**	**36.000,00**
2.2. Alienações de Bens	371.000,00	
2.4. Transferência de Capital	2.893.800,00	36.000,00
2.5. Outas Transferências de Capital	198.220,00	
TOTAL	**19.133.000,00**	**15.063.849,51**

Déficit de arrecadação **- 4.069.150,49**

ESPECIFICAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EXECUTADA/ EMPENHADA
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**17.433.573,88**	**13.620.808,01**
3.1.00 – Pessoal e Encargos Sociais	10.376.736,03	8.586.911,26
3.2.00 – Juros da Divida	42.400,00	0,00
3.3.00 – Outras Despesas Correntes	7.014.437,85	5.033.896,75
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**1.718.008,87**	**1.428.541,14**
4.4.00 – Investimentos	1.298.114,48	1.025.993,13
4.5.00 – Inversões Financeiras	8.094,39	0,00
4.6.00 – Amortização da Dívida	411.800,00	402.548,01
9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**41.417,25**	
TOTAL	**19.193.000,00**	**15.049.349,15**

Economia Orçamentária **4.143.650,85**
Resultado da Ex. Orçamentária **Superávit** **14.500,36**
Fonte: Balanço Orçamentário

Analisando o quadro acima, verifica-se que embora tenha havido considerável déficit de arrecadação no montante de R$ 4.069.150,49, o resultado da execução orçamentária de José da Penha foi positivo, decorrente da economia orçamentária auferida no valor de R$ 4.143.650,85.

O déficit de arrecadação deu-se principalmente pela inexpressiva arrecadação da receita de Transferências de Capital, estimada em R$ 3.463.020,00, porém realizada apenas R$ 36.000,00.

Embora no montante a receita realizada tenha sido deficitária, as receitas Patrimoniais, Receitas de Serviços e Outras Receitas Correntes apresentaram excesso de arrecadação, correspondente a 108,42%, 169,55% e 158,18%, respectivamente.

A Receita Tributária evidência a dependência do município em relação as transferências correntes de outros entes, posto que sua arrecadação atingiu 60,84% do inicialmente estimado na Lei Orçamentária Anual. E todo o montante do que foi arrecadado no exercício de 2017 as receitas tributarias representam apenas 1,08%.

Com base nos dados extraídos do demonstrativo da despesa por função e sub função, parte integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o município de José da Penha alocou os recursos nas áreas abaixo descritas:

TABELA 5 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	FIXADO	EXECUTADO
1 – Ação Legislativa	714.970,00	717.226,85
4 – Ação Administrativa	1.717.200	2.501.844,15
8 – Assistência Social	856.480,00	552.960,75
9 – Previdência Social	434.600,00	0,00
10 – Saúde	5.092.770,00	3.893.597,42
11 – Trabalho	140.450,00	15.900,29
12 – Educação	4508.710,00	4.596.225,84
13 – Cultura	259.170	431.773,39
15 – Urbanismo	2.539760,00	1.401.011,68
17 – Saneamento Básico	111.300,00	0,00
20 – Agricultura	655.610,00	369.517,87
24 – Comunicação	16.960,00	8.840,00
25 – Energia	277.720,00	136.834,96
26 – Transporte	225.250,00	7.665,94
27 – Desportos e Lazer	10.600,00	13.402,00
28 – Encargos Especiais	450.500,00	402.548,01
99 – Reserva de Contingência	201.400	0,00
Total	**19.133.000,00**	**15.049.349,15**

Fonte: Demonstrativo da Execução da Despesa por Função

Continuando com a análise do quadro acima, constata-se que a área da Educação, no transcorrer do exercício de 2017, auferiu despesa no montante de R$ 4.596.225,84, correspondente a 101,94% da despesa inicialmente orçada na LOA. Logo, o governo municipal durante a execução do orçamento de 2017 injetou mais recursos na área de educação do que o alocado na fase de planejamento do orçamento. A Função Administrativa atingiu R$ 2.501.844,15 de despesa executada correspondente a 145,69% do inicialmente previsto, o que nos leva a concluir que, tais despesas foram subestimadas na elaboração do orçamento.

Por outro lado, foi a área da Saúde que recebeu mais Recursos Orçamentários do governo, correspondendo a 26,62% do orçamento total, embora tenha sido executado apenas 76,45% do inicialmente previsto para este segmento.

O segmento de Previdência e Saneamento Básico teve o menor percentual de execução em relação à despesa fixada na LOA, correspondente a 0,00%. Significativo déficit se deve ao fato da expressiva frustação de arrecadação das transferências de capital.

A Função Desportos e Lazer foi a área que recebeu menos investimentos do município, equivalente a 0,00055% do orçamento total.

Outro ponto chame a atenção é a baixa representatividade das receitas próprias de impostos (R$ 162.213,92), onde o total arrecadado só supre 22,62% das despesas do Poder Legislativo (R$717.226,85), e 1,08% de todo o Orçamento executado (R$15.049.349,15), evidenciando dessa forma uma elevada dependência do município as transferências correntes de outros entes.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de planejamento, execução, controle e avaliação do orçamento público é de vital importância para uma gestão eficaz, eficiente e efetiva dos recursos públicos.

O planejamento governamental é composto por três instrumentos: o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual. Na elaboração do planejamento governamental, desenvolvem-se esforços para identificar e ordenar prioridades em busca do equilíbrio na distribuição de recursos para o atendimento das carências e demandas da sociedade.

O gestor público tem a obrigação constitucional de acompanhar a elaboração e a execução do orçamento, utilizando mecanismos de avaliação e controle efetivo para a prevenção de desperdícios e correção de rumo para atender aos verdadeiros anseios da coletividade.

O objetivo deste artigo foi analisar o processo de elaboração e execução do orçamento público do município de José da Penha/RN referente ao exercício de 2017.

Constatou-se que Jose da Penha não disponibiliza no site da Prefeitura todos os instrumentos de planejamento do município, bem como as demonstrações contábeis exigíveis para acompanhamento de sua execução.

Para elaboração deste Artigo os dados Foram obtidos através de Publicações das demonstrativos contábeis do município de José da Penha, no diário oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Notou-se que o município manteve efetivo acompanhamento e controle da execução do orçamento, posto que reverteu uma situação de déficit na arrecadação da receita em um superávit financeiro.

Evidenciou-se também que o município depende fortemente de transferências de recursos de outros entes para manter a máquina pública funcionando.

Portanto, o planejamento orçamentário deve estar baseado na flexibilidade e na capacidade para responder a mudanças, convertendo-se em uma ferramenta que ajudará o governo a organizar e controlar com mais eficiência os recursos públicos.

8 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. Contabilidade pública na gestão municipal. São Paulo: Atlas, 2002.

ANGÉLICO, João. Contabilidade Pública - 8. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. Contabilidade Pública – da teoria a pratica. São Paulo: Saraiva, 2004.

BALEEIRO, Aliomar. Uma Introdução à Ciência das Finanças. 15ª ed. revista e atualizada por Dejalma de Campos, Rio de Janeiro: Forense, 1997.

BRASIL, Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finança públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRASIL, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

GOMES, Rinaldo Jefferson da Silva; Orçamento Público: A experiência do orçamento participativo no município de Cabedelo 2001-2002. João Pessoa, 2004. Monografia apresentada à Universidade Federal de Paraíba, como exigência parcial para a obtenção do título de Especialista em Contabilidade e Auditoria Pública.

GIACOMONI, J. Orçamento Público. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática. 12. Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2012.

PEDERIVA, João Henrique. Accountability, Constituição e Contabilidade. Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 35, n. 140, out./dez. 1998. P. 17-39.

https://josedapenha.rn.gov.br/lrf.php?id=16 Acessado em: 05/02/2019

file:///C:/Users/J%C3%BAnior%20Martins/Downloads/publicado_58699_2018-01-30_14c1d4c63c4d305aaffa86862805dc9d.pdf. Acessado em 10/02/2019